



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Estabelece o quadro de funcionários do Município de Itatiaiuçu, fixa-lhes os respectivos vencimentos - anuais, autoriza concessão de subvenções e auxílios, autoriza realização de despesas e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Itatiaiuçu e os respectivos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:-

= Q U A D R O _ G E R A L =

Classificação Nº de Cargos	C a r g o s	Vencimentos Anuais NCR\$
01 - 1	Diretor da Secretaria da Câmara	300,00
		<u>300,00</u>
03 - 1	Secretário-Contador	2.106,00
	1 Coletor Municipal	1.440,00
	1 Auxiliar Administrativo	1.320,00
	1 Auxiliar de Contabilidade	1.152,00
	1 Auxiliar	720,00
	1 Fiscal Geral de Rendas	1.080,00
	1 Fiscal do Distrito da Cidade	168,00
	1 Fiscal do Distrito de Santa Teresinha de Minas	168,00
	1 Consultor Jurídico	<u>420,00</u>
		<u>8.574,00</u>
33 - 1	Encarregado da Usina Elétrica	<u>720,00</u>
		<u>720,00</u>
49 - 1	Chefe do Serviço de Obras	1.080,00
	1 Motorista	<u>1.200,00</u>
		<u>2.280,00</u>
61 - 1	Orientadora do Ensino Rural	600,00
	22 Professoras Rurais a NCR\$-384,00 ...	8.448,00
	2 Cantineiras a NCR\$-144,00	<u>288,00</u>
		<u>9.336,00</u>
72 - 1	Servente	<u>600,00</u>
		<u>600,00</u>
	Total Geral	<u>21.810,00</u>

Continúa:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Continuação:-

(vinte e hum mil, oitocentos e dez cruzeiros novos).

Parágrafo Único:- Fica criado o cargo acima de Coletor Municipal, em substituição ao atual cargo de Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 2º - Fica criada no quadro geral de funcionários do Município, a seguinte função gratificada:-

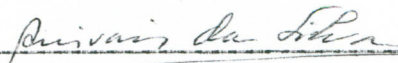
1 Secretaria Administrativa NCR\$- 1.044,00
(hum mil e quarenta e quatro cruzeiros novos).

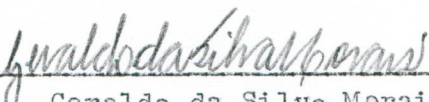
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar - ao Fiscal Geral de Rendas do Município, autorização para fiscalização de obras, posturas e rendas, especialmente as relacionadas com o novo tributo de Circulação de Mercadorias, da competência do Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder - subvenções e auxílios, bem como a realizar tôdas as despesas de capital até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 11 DE SETEMBRO DE 1967.-


- Anivair da Silva -
Prefeito Municipal


- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador